



LEI N.º 1.722/2009, DE 06 DE MAIO DE 2009

“ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA LEI MUNICIPAL Nº. 1.519/04 DE 26 DE MARÇO DE 2004 E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O povo de Campina Verde, Estado de Minas Gerais, por seus legítimos representantes aprovou e eu, **Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º - Acrescenta os incisos VII e os parágrafos 5º e 6º no Art. 3º da Lei nº. 1.519/04, com a seguinte redação:

“Art. 3º -

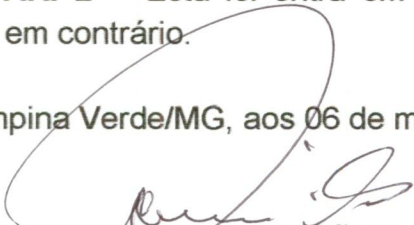
VII – Dois representantes das associações de moradores de bairros.

§ 5º - Quando alguma entidade se omitir em fazer a indicação dos seus membros dentro do prazo de 10 (dez) dias depois de solicitada, fica o Poder Executivo com autonomia para fazer indicação de alguém ligado à entidade.

§ 6º - A entidade que se omitir em fazer a indicação perderá o direito de receber subvenção, auxílio ou qualquer outro tipo de ajuda do município pelo prazo de 01 (um) ano.”

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Campina Verde/MG, aos 06 de maio de 2009.


REINALDO ASSUNÇÃO TANNUS
Prefeito Municipal

Certifico e dou fé que este foi publicado no mural em: 06105109


Secretário Municipal de Administração